



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA TRÊS LAGOS -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

28/10/2024 a 08/11/2024



LOCAL: ALTO ALEGRE/RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 03°00'16.37"N 61°04'04.66"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA

CNAE: 0115-60/0

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: [REDACTED]

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.4. Dos autos de infração	14
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

•		Mat.		Subprocuradora-Geral do Trabalho
•		Mat.		Motorista do MPT

Ministério Público Federal

•		Mat.		Procurador da República
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	Eduardo Flores Vieira	Mat. 1361578	Subdefensor Público-Geral Federal
---	-----------------------	--------------	-----------------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

•		Mat.		Perito da Polícia Federal
•		Mat.		Agente da Polícia Federal
•		Mat.		Agente da Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CAEPF: [REDACTED]
- CEI(s): 80.004.66931/85; 51.224.55870/88
- Estabelecimento: FAZENDA TRÊS LAGOS
- CNAE: 0115-60/0 - CULTIVO DE SOJA
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BR-205, KM 35, VILA RECREAR, CEP 69350-000, ALTO ALEGRE/RR
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	30
Empregados sem registro - Total	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 2.948,83
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 02/11/2024 foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 subdefensor público-geral federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 03 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA TRÊS LAGOS, localizado na zona rural do município de Alto Alegre/RR, explorado economicamente, em regime de grupo econômico, pelo empregador [REDAZIDA] [REDAZIDA] cuja atividade principal era o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Boa Vista/RR pela Rodovia RR-205 sentido Alto Alegre/RR, a partir do entroncamento com a BR-174 (coordenadas 02°49'42.6"N 60°41'53.0"W), percorrer aproximadamente 40 km (quarenta quilômetros) até a Vila Recrear e entrar à direita em 02°55'03.8"N 61°00'49.6"W; seguir nesta estrada vicinal por cerca de 14 km (quatorze quilômetros) até chegar à sede da Fazenda, que fica nas coordenadas geográficas 03°00'16.37"N 61°04'04.66"W.

De acordo com informações prestadas pelo empregado [REDAZIDA] CPF [REDAZIDA] gerente da Fazenda, que conversou com a equipe fiscal no dia da inspeção e compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Roraima como preposto do empregador no dia da apresentação de documentos, existem 04 (quatro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estabelecimentos rurais vizinhos que são explorados em conjunto pelo empregador qualificado supra, para o cultivo de soja. O mesmo preposto apresentou os **04 (quatro) Títulos Definitivos de Propriedade Rural** (CÓPIAS ANEXAS), emitidos pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com os seguintes dados dos imóveis rurais:

1) SÍTIO PARINTINS, com área de 168,5865 ha, pertencente a [REDACTED]

2) FAZENDA LAGOA AZUL, com área de 1.131,3298 ha, pertencente a [REDACTED], CPF [REDACTED]

FAZENDA TRÊS LAGOS, com área de 1.135,7315 ha, pertencente a [REDACTED], CPF [REDACTED]

FAZENDA HORIZONTE, com área de 1.111,8445 ha, pertencente a [REDACTED], CPF [REDACTED]

Portanto, restou clara a existência de uma sociedade entre as pessoas supracitadas, sendo que [REDACTED] apresentou-se como principal responsável pelos empregados da Fazenda, tendo inclusive dois deles com vínculos formalizados em seu CPF. Além disso, assinou a procuração para o preposto representar os estabelecimentos rurais perante o GEFM no dia da apresentação de documentos. Por tais motivos, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados durante a ação fiscal – e também porque existe uma limitação operacional do sistema de lavratura de autos, que não permite a indicação de mais de um empregador no campo próprio para tal.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 04 (quatro) empregados em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Os elementos caracterizadores da relação de emprego serão detalhados abaixo.

A empregada [REDACTED] CPF [REDACTED] era cozinheira e foi admitida em 01/08/2024. Recebia salário por diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com média de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês. Fazia comida para os trabalhadores da Fazenda (três refeições - café da manhã, almoço e janta), num total de 07 (sete) pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] apelido Pica-Pau, CPF [REDACTED] declarou admissão em 01/07/2024, na função de operador de máquinas pesadas, com salário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia (por 12 horas de trabalho) e R\$ 10,00 (dez reais) a hora extra. Os pagamentos salariais eram feitos pelo proprietário [REDACTED] por PIX semanais ou quinzenais. No dia 22/10/2024, recebeu PIX de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Cumpria jornada de trabalho das 6:00 às 18:00 horas, com intervalo para refeição e descanso entre 12:00 e 13:00 horas. Tinha folga aos domingos. Trabalhava operando tratores na Fazenda, preparando as terras para o plantio.

[REDACTED] CPF [REDACTED] admitido em 02/08/2024, exercia a função de serviços gerais, tendo como atividade principal a de rastelar a grama (passar o rastelo para limpar o gramado). Afirmou que recebia R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho, pagamento realizado sempre às segundas-feiras. Havia um irmão dele no local, que afirmou que o empregado já tinha 03 (três) meses de trabalho na Fazenda.

O empregado [REDACTED], CPF [REDACTED] declarou admissão em 28/10/2024, na função de serviços gerais (atuava como cerqueiro, preparando os terrenos para plantio com uso do trator, dentre outros serviços). Recebia remuneração de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia. Sua jornada ocorria das 7:30 às 11:30 horas e da 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante salário pago por dia de serviço. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens do gerente no local, aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em consulta ao sistema do eSocial no dia 25/11/2024, **restou comprovado que todos os empregados indicados acima tiveram seus vínculos de emprego reconhecidos e regularizados sob ação fiscal.** As informações sobre os contratos de trabalho foram enviadas ao referido sistema no dia 13/11/2024.

4.2.2. Dos demais descumprimentos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), também foram apuradas infrações relacionadas a outras questões da legislação trabalhista, quais sejam:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- B) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- C) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
- D) Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e áreas de vivência, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas quanto às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

- A) **Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.**

Havia uma edificação de alvenaria composta por dois cômodos geminados, sendo um deles o refeitório e o outro, o local de preparo das refeições (cozinha), equipado com fogão industrial, forno micro-ondas, dois freezers horizontais e uma geladeira para armazenamento de carnes e outros alimentos a serem consumidos pelos trabalhadores alojados. Ao abrir os freezers e a geladeira, havia uma enorme quantidade de baratas que transitavam por sobre as borrachas de vedação das portas e dentro dos eletrodomésticos, inclusive em cima dos alimentos, denotando a falta de higiene e limpeza do local, o que configura o descumprimento à alínea “a” do item da NR-31.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Edificação da cozinha e refeitório. Havia grande quantidade de baratas no freezer e na geladeira (setas).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

B) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.6.1 da NR-31.

O empregador disponibilizou uma edificação de alvenaria com formato em L, próxima à entrada da Fazenda, que guarnecia as áreas de vivência dos trabalhadores (quartos, instalação sanitária e lavanderia). Foram encontradas as seguintes irregularidades em relação aos dormitórios do citado alojamento: 1) as camas superiores dos beliches não dispunham de proteção lateral, o que configura o descumprimento à alínea “c” do item da NR-31 supracitado; 2) não havia armários para a guarda de objetos pessoais, o que contraria o disposto na alínea “e” do mesmo item normativo; 3) não havia recipiente para a coleta de lixo, o que vai de encontro ao estipulado na alínea “h”.



Imagens acima: Quartos do alojamento sem armários, com roupas dos trabalhadores guardadas de forma improvisada, e beliches sem proteção lateral nas camas superiores. Também não havia lixeira no dormitório.

- C) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**
- D) Deixar de elaborar o PGRTR.**
- E) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**
- F) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).**
- G) Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade.**
- H) Deixar de garantir a realização de exames médicos admissionais.**
- I) Irregularidades relativas aos agrotóxicos.**
- J) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O trabalhador [REDACTED] controlador de pragas e pulverizador, foi entrevistado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho por meio de ligação telefônica, através do número [REDACTED] oportunidade na qual informou que era responsável pela aplicação de herbicidas e fungicidas na propriedade rural em tela, a exemplo do produto GLIFOSATO, com utilização de trator. O trabalhador relatou que não possuía treinamento ou capacitação para aplicação de agrotóxicos, situação confirmada devido à não apresentação, pelo empregador, do comprovante de cumprimento do dever legal. Tal fato vai de encontro ao item 31.7.5 da NR-31.

Ademais, o armazenamento de agrotóxicos na propriedade rural ocorria dentro de 01 (um) galpão que ficava ao lado do que servia de local para estacionamento de maquinário agrícola – havia duas máquinas agrícolas e um caminhão pipa estacionado também dentro deste depósito de agrotóxicos. Tal edificação tinha piso de cimento e paredes construídas com uma mureta de alvenaria com aproximadamente 01 m (um metro) de altura, sendo o restante com folhas metálicas. Observou-se que não havia afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo em referida edificação, o que contraria o item 31.7.14, alínea “d”, da NR-31.



Imagens acima: Depósito de agrotóxicos (seta indicativa) sem placa ou cartaz com símbolo de perigo.

Outra irregularidade verificada foi a existência de embalagens de agrotóxicos fora dos estrados, com algumas pilhas tombadas e/ou escoradas nas paredes da edificação, o que contraria o item 31.7.15, alínea “a”, da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Vasilhames de agrotóxicos tombados no chão e encostados nas paredes do depósito.

Por fim, também foi verificada a reutilização de embalagem de agrotóxico. Havia um vasilhame do produto MATCH EC (inseticida fisiológico) cortada na parte superior, servindo de recipiente abaixo dos tanques da lavanderia dos empregados alojados. Além disso, dentro de um dos gabinetes de vaso sanitário da mesma edificação havia outra embalagem de produto tóxico cortada no mesmo sentido, que estava sendo utilizada como lixeira. Embora não tenha sido possível identificar o produto que originalmente armazenava, dada a ausência de rótulos, havia nela a seguinte inscrição em alto relevo: “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Embalagens de agrotóxicos encontradas sendo reutilizadas nas áreas de vivência dos trabalhadores.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevistas com os trabalhadores nele encontrados, a equipe de fiscalização emitiu e entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues, às 8:00 horas do dia 07/11/2024, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (Av. Major Willian, 1549, Centro, Boa Vista/RR).



Imagens acima: Auditores-fiscais do trabalho entrevistando trabalhadores no interior do estabelecimento rural.

No dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o [REDACTED] CPF [REDACTED] gerente da Fazenda, compareceu à SRT/RR munido de **Procuração** (CÓPIA ANEXA) para representar o empregador, oportunidade na qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentou a maioria dos documentos solicitados em NAD. Os documentos relativos à área de saúde e segurança do trabalho, tais como PGRTR, PCMSO, notas fiscais de aquisição de EPIs e comprovantes de entrega aos trabalhadores, atestados de saúde ocupacional dos exames admissionais dos empregados sem registro, ASOs periódicos, foram feitos posteriormente à data de início da ação fiscal. Não houve apresentação de certificados de capacitação ou treinamento dos trabalhadores para operação de máquinas e para aplicação e agrotóxicos. A documentação apresentada foi analisada e devolvida ao representante do empregador na mesma data.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado e entregue o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual o empregador ficou notificado a apresentar por e-mail, até o dia 18/11/2024, os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores no eSocial; 2) Atestado de Saúde Ocupacional dos exames admissionais a serem realizados nos empregados; 3) Comprovantes de recolhimento do FGTS relativo à totalidade dos períodos de trabalho dos empregados.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 19 (dezenove) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.864.457-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.864.458-5	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3.	22.864.459-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.864.460-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.864.461-5	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
6.	22.864.462-3	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.864.463-1	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
8.	22.864.464-0	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da NR-31.
9.	22.864.465-8	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
10.	22.864.466-6	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
11.	22.864.467-4	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
12.	22.864.468-2	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
13.	22.864.469-1	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
14.	22.864.470-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
15.	22.864.471-2	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
16.	22.864.472-1	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
17.	22.864.473-9	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.
18.	22.864.474-7	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.
19.	22.864.475-5	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento rural explorado economicamente pelo empregador [REDAZIDA] práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2024.

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDAZIDA]